

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL
Despacho n.º 1139/2010 de 22 de Novembro de 2010

O despacho de 12 de Junho de 1996, do então Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, determinava que, para efeitos de segurança social, o registo de remunerações na pesca artesanal se passava a aplicar segundo o critério de três dias de trabalho por cada dia de venda, correspondente a cada saída de embarcação com venda de pescado em lota, para cada trabalhador, até um máximo de 30 dias por mês.

Considerando que o referido despacho se referia à “pesca artesanal”, conceito que já não consta nos regulamentos da pesca.

Considerando que, a melhoria da qualidade das embarcações tem permitindo a permanência das mesmas no mar por mais dias.

Considerando que a atribuição de três dias de trabalho por cada venda em lota se encontra desajustada da realidade e se tem vindo a revelar injusta para os trabalhadores do sector que, não obstante terem um mês completo de trabalho, vêem o seu acesso às prestações pecuniárias dificultado por força daquele critério.

Determino o seguinte:

1 – O registo de remunerações dos trabalhadores inscritos marítimos abrangidos pela taxa contributiva correspondente a 10% do valor bruto do pescado vendido em lota é efectuado de acordo com os seguintes critérios:

Quando a declaração de remunerações discriminar o número de dias de trabalho, é este o número tido em conta para efeitos do registo na segurança social.

Quando não seja possível indicar o número de dias de trabalho, mas apenas os dias de venda em lota, consideram-se, para efeitos de registo de remunerações na segurança social, 30 dias de trabalho, independentemente do número de dias no mar, e desde que não exista anotação em contrário resultante de faltas do trabalhador ou de paragem da embarcação.

2 – O presente despacho produz efeitos a partir do mês seguinte ao da sua publicação.

3 - É revogado o despacho do Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, de 12 de Junho de 1996.

10 de Novembro de 2010. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.